

39/2002, determina que as contribuições devidas ao regime próprio de previdência social do Estado do Pará passam a ser nas seguintes condições:

I - contribuição dos servidores públicos ativos à razão de 14% (catorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;

II - contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas, excluídos os inativos e pensionistas militares, à razão de 14% (catorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 218 da Constituição Estadual;

(...)

IV - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao Finanprev, à razão de 23% (vinte e três por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas;

V - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao Funprev, à razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas;

VI - contribuição complementar do Estado, através de seus Poderes, autarquias e fundações públicas, para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições, relacionadas nos incisos I a IV e VII deste artigo, arrecadadas no mês anterior, e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários;

(...)

Ainda, observa-se uma novidade legislativa no tocante à obrigatoriedade de recolhimento previdenciário por parte dos servidores licenciados sem vencimentos. Isto porque, estabelecem os artigos 91-A e 92-A da LC nº39/2002, que durante o período de licença sem remuneração, o vínculo do servidor com o RPPS Estadual se mantém, razão pelo que o segurado em gozo de licença sem remuneração contribuirá para o regime durante o período de afastamento, recolhendo a contribuição (segurado e patronal), diretamente ao Igeprev, por meio de documento próprio de arrecadação.

No que concerne aos militares estaduais, destaca-se que, por força do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/69 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/19), e por determinação da PGE/PA, passaram a ser aplicadas aos militares ativos, inativos e seus pensionistas, a partir de abril/2020, alíquotas iguais à aplicável às Forças Armadas, no percentual de 9,5% (nove e meio por cento).

Oportuno destacar que tal alíquota referia-se à contribuição do segurado, e que a legislação supracitada determinou, ainda, que a partir de 1º de janeiro de 2021 ocorresse sua majoração para 10,5% (dez e meio por cento).

Ocorre que, em virtude do texto da lei federal e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2021 terem sido omissos no que tange às alíquotas pertinentes ao desconto patronal dos militares, a Secretaria da Fazenda Estadual – SEFA/PA concluiu que não era devida a cobrança de tal contribuição, as quais, inclusive, não estavam contempladas nos cálculos contábeis referentes à execução da despesa e da receita de contribuições patronais relativas à categoria militar.

Tão somente a partir de janeiro/2021, os militares (ativos, reserva, reforma e pensionistas) foram formalmente absorvidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, passando a pertencer a UG específica, totalmente apartada de nossos fundos financeiro e previdenciário, além de ser dotado de independência patrimonial e financeira.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2019-2021

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

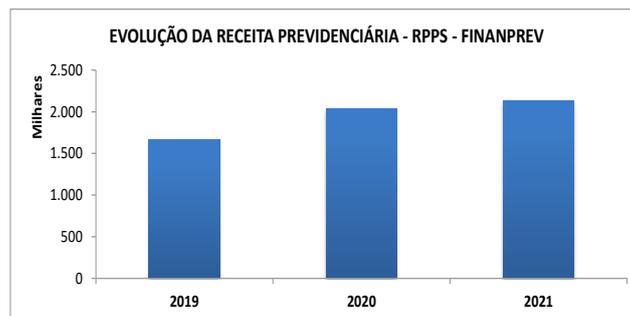
AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.061.263	2.909.441	2.148.068
Receita de Contribuições dos Segurados	727.412	956.718	826.439
Civil	632.044	776.211	826.439
Ativo	540.913	654.763	704.963
Inativo	71.410	97.129	92.766
Pensionista	19.720	24.319	28.710
Militar	95.368	180.507	-
Ativo	95.368	85.956	-
Inativo	-	79.716	-
Pensionista	-	14.836	-
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.194.841	1.599.665	1.305.695
Civil	1.038.698	1.263.412	1.305.695
Ativo	889.518	1.067.247	1.147.928
Inativo	116.869	156.853	111.926
Pensionista	32.311	39.312	45.840
Militar	156.142	336.252	-
Ativo	156.142	157.102	-
Inativo	-	151.040	-
Pensionista	-	28.110	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	130.219	-	11.574
Receita Imobiliárias	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	130.219	-	11.574
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.791	353.058	4.359
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.727	1.237	1.626
Demais Receitas Correntes	7.064	351.821	2.732
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RPPS (X) = (VIII+IX)	2.061.263	2.909.441	2.148.068

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)

Nota: ¹ Os valores referentes às contribuições previdenciárias dos Servidores Militares em 2019 e 2020 eram vinculadas ao Plano Financeiro (Fundo em repartição), a partir de 01 de Janeiro de 2021, as contribuições de Militares foram vinculadas ao SPSM Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), em decorrência das seguintes bases normativas: Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019; Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019; e Decreto-Lei Federal nº 667, de 2/7/1969.

Ao avaliar os dados do RREO do Plano Financeiro de 2021, observa-se que houve uma variação positiva no total da Receita de Contribuições Previdenciárias (Segurado e Patronal) da contribuição dos civis ao RPPS do Estado do Pará em comparação aos anos anteriores, sendo 27,62% a maior em relação a 2019, e 4,54% a maior quando comparado ao ano de 2020. Considerando o exercício de 2020, a Receita Previdenciária sofreu uma variação positiva de 22,08% em relação a 2019.

Gráfico 1 - Evolução da receita previdenciária das contribuições de segurado e patronal ao Fundo Financeiro 2019-2021



Fonte: COAF/Igeprev.

A variação da rentabilidade dos investimentos no Finanprev em 2021 apresentou resultado negativo. Entretanto, ao comparar o exercício de 2021 com 2019 observou-se a variação da rentabilidade dos fundos no percentual 91% a menos.